



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020

OBJETO	ELABORAÇÃO PROJETO DE REFORMA NO TELHADO, MONTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA
---------------	---

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039-05</u> – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais
-----------------------------	---



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Da **Presidência**
Para o **Departamento de Compras**

Ilma. Sra.
Dulcilene Freire

Solicito que seja providenciada a aquisição de um projeto de reforma do telhado e montagem da documentação necessária para o processo licitatório e a fiscalização da execução da obra a ser realizada na Câmara Municipal de Jataí.

JUSTIFICATIVA

A reforma do telhado do Palácio das Abelhas faz-se necessária já há algum tempo. São várias décadas sem alterações na estrutura do edifício, que foi inaugurado em 1973. A cada chuva forte vários transtornos são gerados no local, impedindo que os trabalhos do parlamento sejam realizados a contento. Por isso a importância de se obter um projeto completo e detalhado, elaborado por profissionais de reconhecida competência. O trabalho deve contemplar a futura estrutura para receber painéis fotovoltaicos, para que a Câmara entre na era da energia limpa, barata e renovável, e os processos de licitação e fiscalização da execução da obra.

Jataí, 09 de novembro de 2020



Wellington Assis
Chefe da Administração

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Comprovante de Autuação de Processo

Número do Processo

657/2020

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

WELLINGTON DE ASSIS

Assunto

PRESTACAO DE SERVICOS

Data/Hora

20/11/2020 11:50

Resp. Autuação

LIVIO DE ASSIS COSTA

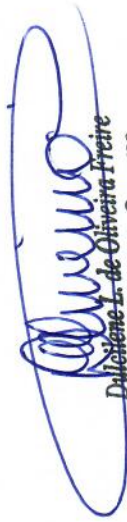
Descrição Resumida

Solicitação de projeto de reforma do telhado

LIVIO DE ASSIS COSTA

Projeto de Reforma do Telhado						
Estimativa de Custo						
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	EMPRESAS		Valor total estimado
				LBM Engenharia Eireli CNPJ - 30.583.046/0001-41	Bronx Impermeabilizações Ltda CNPJ - 37.167.359/0001-68	
					Arquitetura Urbanismo CNPJ - 30.758.432/0001-27	
1	Elaboração de projeto de reforma no telhado	UNID.	1	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.666,67
					R\$ 14.000,00	
Total Estimado:						R\$ 13.666,67

Jataí, 20 de novembro de 2020


Dailene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras

PROPOSTA COMERCIAL

L.B.M. ENGENHARIA EIRELI, empresa de construção civil e projetos, estabelecida no município de Jataí à Rua Nicolau Zaidem, nº51, Bairro Divino Espírito Santo, inscrita no CNPJ n.º 30.583.046/0001-41, fone: (62) 998406-7562, e-mail contato@lbmengenharia.com.br, neste ato representada pelo engenheiro civil **Laurentino Borges Muniz**, CREA 24450/D-GO, apresenta proposta comercial em atendimento à solicitação de V.sa., para:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE TELHADO, MONTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

O valor da proposta é de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), para execução dos serviços descritos abaixo.

- **Projeto de reforma do telhado:**
 - Elaboração de projeto que contempla a retirada da telha existente, reforço estrutural metálico, e especificação de novo telhado;
 - Projeto de passarela metálica sobre o telhado para possibilitar a manutenção e limpeza do sistema de energia fotovoltaica.
- **Documento para licitação:**
 - Projetos;
 - Especificações técnicas;
 - Memorial descritivo;
 - Memorial de cálculo;
 - Planilha orçamentária;
 - Cronograma físico-financeiro;
 - Parcela de maior relevância;
 - Cálculo de BDI.
- **ART de projeto e fiscalização dos serviços:**
 - Emissão de ART dos projetos e laudo de reforço estrutural;
 - Emissão de ART de fiscalização dos serviços executados.

O prazo de validade da proposta será de 10 (Dez) dias corridos.



Condição de pagamento:

- 8.000,00 (Oito mil) na entrega do projeto e documentação para licitação;
- 4.000,00 (Quatro mil) dividido conforme o cronograma físico-financeiro;

Prazo para execução dos serviços:

- Elaboração de projeto e montagem da documentação licitatória.
 - 15 (Quinze) dias.
- Fiscalização da obra.
 - De acordo com cronograma físico-financeiro.

Atenciosamente.

Laurentino Borges Muniz
Diretor Técnico
LBM Engenharia Eireli

L.B.M. ENGENHARIA EIRELI

Jataí-GO, 17 de novembro de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

BRONX Impermeabilizações LTDA, portador da cédula de identidade R.G. nº 4330401, e CNPJ: 37167359000168, residente e domiciliado na Av Rio Verde, Sn, Vila São Tomaz, 74915-515, Aparecida de Goiânia, Goiás, email: brunno.bronximper@gmail.com

O valor da proposta é de 15.000,00 (Quinze mil reais), para execução dos serviços abaixo.

• **Projeto de reforma do telhado:**

- Elaboração de projeto que contempla a retirada da telha existente, reforço estrutural metálico, e especificação de novo telhado;
- Projeto de passarela metálica sobre o telhado para possibilitar a manutenção e limpeza do sistema de energia fotovoltaica.

• **Documento para licitação:**

- * Projetos;
- Especificações técnicas;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Parcela de maior relevância;
- Cálculo de BDI.

ART de projeto e fiscalização dos serviços:

- Emissão de ART dos projetos e laudo de reforço estrutural;
- Emissão de ART de fiscalização dos serviços executados.

Cód.	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE TELHADO					15.000,00
1.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE TELHADO, MONTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA		1,0000	VB	15.000,00	15.000,00
Total						15.000,00

O prazo de validade da proposta será de 10 (Dez) dias corridos.

• Condição de pagamento:

• 8.000,00 (Oito mil) na entrega do projeto e documentação para licitação;

• 7.000,00 (Sete mil) dividido conforme o cronograma físico-financeiro;

Prazo para execução dos serviços:

• Elaboração de projeto e montagem da documentação licitatória. o 15 (Quinze) dias.

• Fiscalização da obra. o De acordo com cronograma físico-financeiro

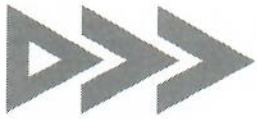
Aparecida de Goiânia, 19 Novembro de 2020



Bronx Impermeabilizações

Brunno Sillas Pereira de Arruda

Diretor



PROPOSTA PARA REFORMA - DOCUMENTAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Prezado,

Atendendo solicitação de V.S. submetemos à apreciação nossa proposta para elaboração de projeto de reforma de telhado, com a documentação necessária para o processo de licitação e ART de serviço, para Câmara Municipal de Jataí – Goiás.:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATADO: DAS ARQUITETURA E URBANISMO, CNPJ 30.758.432/0001-27** e de outro lado, como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, tem entre si como justas e contratadas os itens e condições seguintes:

1. OBJETO DA PROPOSTA:

Esta proposta tem por objeto a Sede da Câmara Municipal de Jataí, localizada na Praça da Bandeira.

2. ETAPAS DO PROJETO:

a. Projeto de Reforma:

Elaboração de projeto na plataforma BIM para reforma de telhado e passarela metálica para manutenção de sistema de energia fotovoltaica.

b. Detalhamento:

Todos os projetos com o memorial de cálculo e memorial descritivo com o cronograma físico-financeiro.

3. HONORÁRIOS:

Remuneração pelos serviços profissionais objeto desta proposta.

a. Para o objeto da proposta:

Valor: R\$14.000,00 (Quatorze Mil reais).

Formas de pagamento:

- 60% (sessenta por cento), na entrega do projeto do material licitatório;
- 40% (quarenta por cento) dividido no período de fiscalização do serviço;

4. PRAZOS:

Prazo de entrega aproximado - 15 dias úteis. Variável de acordo com a aprovação de cada etapa, pelo CONTRATANTE.

5. GERAL:

- Esta proposta é válida por 20 (vinte) dias.
- Todas as etapas devem ser formalmente aprovadas pelo CONTRATANTE, autorizando o início da próxima etapa.

Agradecemos a oportunidade de apresentação da proposta e estamos à disposição caso haja dúvida.
Atenciosamente,

Henrique de Carvalho Latare Fortes

Arqto. Henrique Fortes - CAU A106405-3
henriquefortes.arq@gmail.com

Câmara Municipal de Jataí

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.583.046/0001-41
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/05/2018

NOME EMPRESARIAL
L. B. M. ENGENHARIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
L B M ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R NICOLAU ZAIDEM

NÚMERO
51

COMPLEMENTO
QUADRA10A LOTE 2P

CEP
75.804-903

BAIRRO/DISTRITO
DIVINO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO
JATAI

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(64) 3631-5167

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/06/2018** às **10:35:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/06/2018

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

LAURENTINO BORGES MUNIZ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 00374354189, nacionalidade brasileira, natural de Jataí - GO, solteiro, nascido em 18/03/1985, empresário, carteira de identidade (rg): 4624671 DGPC-GO exp em 07/07/2003, residente e domiciliado na(o) RUA NICOLAU ZAIDEM, nº 51, QUADRA10A LOTE 2P, Bairro Divino Espirito Santo, Jataí- GOCEP 75804-093 filho **ELSO MUNIZ MORAES** e **LIDIA BORGES RODRIGUES MUNIZ**.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A empresa girará sob o nome empresarial **L. B. M. ENGENHARIA EIRELI** e terá sede na RUA Nicolau Zaidem, 51, QUADRA 10 A; LOTE 2 P; Divino Espirito Santo, Jataí, GO, CEP 75804-903 e usará a expressão **L. B. M. ENGENHARIA** como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA.

A empresa terá o seguinte objeto: **Serviços de engenharia; Construção de edifícios; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.**

Atividade Principal:

7112-0/00 Serviços de engenharia

Atividade(s) Secundária(s):

4120-4/00 - Construção de edifícios.

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil.

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 16:09 SOB Nº 52600666291.
PROTOCOLO: 180315196 DE 24/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802093570. NIRE: 52600666291.
L. B. M. ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/05/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA.

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Goiás e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA.

O capital será de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA.

A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular LAURENTINO BORGES MUNIZ, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

O EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA.

O titular LAURENTINO BORGES MUNIZ declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA

A EMPRESA L. B. M. ENGENHARIA EIRELI – ME, requer vossa senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n 123 de 14/12/2006. Código do ato : 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 16:09 SOB Nº 52600666291.
PROTOCOLO: 180315196 DE 24/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802093570. NIRE: 52600666291.
L. B. M. ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/05/2018

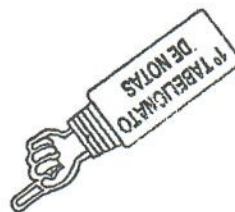
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA .

O administrador LAURENTINO BORGES MUNIZ declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. Jataí,

JATAI-GO 23 de Marco de 2018



Laurentino Borges Muniz

LAURENTINO BORGES MUNIZ

Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 16:09 SOB N° 52600666291.
PROTOCOLO: 180315196 DE 24/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802093570. NIRE: 52600666291.
L. B. M. ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/05/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 16:09 SOB N° 52600666291.
PROTOCOLO: 180315196 DE 24/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802093570. NIRE: 52600666291.
L. B. M. ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/05/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 45470/2020-INT

Válida até: 30/11/2020

Razão social.: L.B.M. ENGENHARIA EIRELI
Sede.....: RUA NICOLAU ZAIDEM N 51 QD 10 A LT 2P
DIVINO ESPIRITO SANT
Cidade.....: JATAI UF: GO
Capital.....: R\$ 96.000,00
Registro nr.: 26716/RF Data do registro....: 08/08/2018
CNPJ.....: 30.583.046/0001-41

OBJETIVOS SOCIAIS:

SERVICOS DE ENGENHARIA; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: LAURENTINO BORGES MUNIZ

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE COMPUTACAO

Carteira.....: 24450/D-GO

Data da Expedição : 16/07/2014

Data admissão: 08/08/2018

Atribuições...: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, SEM PRE-
JUIZO DAS ATRIBUICOES CONSTANTES NOS ARTIGOS 28
E 29 DO DECRETO FEDERAL 23569/33, EXCETO PONTES,
PORTOS, RIOS E CANAIS; E RESOLUCAO 380/93 DO
CONFEA, NO AMBITO DE SUA MODALIDADE.

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 45470/2020-INT

PAG:02

Certidão expedida gratuitamente , via Internet , com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 08:25:34 hs do dia 20/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 0641530334

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.creago.org.br>, item Consultas -> Autenticidade de ART, CRQs, CATs e Outras Certidões.

----- F I M -----



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. B. M. ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 30.583.046/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:13 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2021.

Código de controle da certidão: **4ECE.6E24.38F8.C442**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.583.046/0001-41
Razão Social: L B M ENGENHARIA EIRELI
Endereço: RUA NICOLAU ZAIDEN 51 QUADRA 10A LT 2P / DIVINO ESPIRITO SAN / JATAI / GO / 75804-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2020 a 07/12/2020

Certificação Número: 2020110802251381074705

Informação obtida em 20/11/2020 07:37:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26029221

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

30.583.046/0001-41

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.485.957.660

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 NOVEMBRO DE 2020

HORA: 7:35:9:1



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: L. B. M. ENGENHARIA EIRELI

CCP: 155551 **CPF/CNPJ:** 30.583.046/0001-41 **TELEFONE:** 6436315167

ENDEREÇO: RUA NICOLAU ZAIDEN Nº 51, QD. 010A, LT. 002P, SETOR DIVINO ESPIRITO SANTO, JATAÍ - GO,

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: PW7GFWGY

EMIÇÃO: 20/11/2020

VALIDADE: 20/12/2020

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



Ivan Iuker N. Passos
Matrícula 13019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. B. M. ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.583.046/0001-41

Certidão nº: 30897500/2020

Expedição: 20/11/2020, às 07:36:05

Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. B. M. ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.583.046/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME LAURENTINO BORGES MUNIZ	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 4624671 DGPC GO
	CPF 003.743.541-89
	DATA NASCIMENTO 18/03/1985
	FILIAÇÃO ELSO MUNIZ MORAES
LIDIA BORGES RODRIGUES MUNIZ	
PERMISSÃO	ACC CAT. HABIL AB
Nº REGISTRO 02846881963	VALIDADE 19/09/2023
1ª HABILITAÇÃO 05/05/2003	
OBSERVAÇÕES	
	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 19/09/2018
	
Paulo Murilo G. Prates da Oliveira - Presidente do DETRAN-GO	
ASSINATURA DO EMISSOR	
40457460019 GO131855328	
GOIÁS	



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

101340262-6



Nome

LAURENTINO BORGES MUNIZ

Filiação

ELSO MUNIZ MORAES

LIDIA BORGES RODRIGUES MUNIZ

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

003.743.541-89

4624671 DGPC-GO

O+

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

18/03/1985

JATAI

GO

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-GO

15/08/2014

16/07/2014

Ass. Presidente

Revista Japetus

Registro no Crea

24450/D-GO



Título Profissional

Engenheiro de Computação

Ass. do Profissional

[Assinatura]

103401410

Valida em todo o
Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

1

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea "a", referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descurar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº **657/2020**, que objetiva a contratação de empresa **L. B. M. ENGENHARIA EIRELI**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 20/11/2020


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 05 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos, Profissionais**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 23 de novembro de 2020.

Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO

PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 23/11/2020 ATÉ 23/11/2020

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR	
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						3.868,00		1.271,00		1.271,00	2.597,00
26	Material Elettrico e Eletronico						15.000,00		9.837,75		9.837,75	5.162,25
28	Material de Protecao e Seguranca						5.920,00		2.543,00		2.543,00	3.377,00
29	Material para Audio, Video e Foto						3.303,15		100,00		100,00	3.203,15
31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos						1.670,00		1.670,00		1.670,00	1.670,00
36	Material Hospitalar						10.379,88		10.379,88		10.379,88	
39	Material para Manutencao de Veiculos						24.290,00		6.115,82		6.115,82	18.174,18
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins						3.643,00		848,00		848,00	2.795,00
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias						2.960,00		1.480,00		1.480,00	1.480,00
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	6.640,76			6.640,76							
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	151.788,74		-140.000,00	11.788,74							
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	47.433,98			47.433,98							
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	85.381,17			85.381,17		7.140,00		1.020,00		1.020,00	6.120,00
06	Serviços Técnicos						6.000,00		200,00		200,00	5.800,00
20	Manutencao e Conservacao de Veiculos						500,00		500,00		500,00	
35	Servicos de Apoio Administrativo, Tecnico e Opera						640,00		320,00		320,00	320,00
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80							
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569.207,77			569.207,77		544.904,38	220,00	260.853,22		260.853,22	284.271,16
01	Assinaturas de Periodicos e Anuidades						5.980,00		5.980,00		5.980,00	
05	Servicos Tecnicos Profissionais						3.500,00		3.500,00		3.500,00	
12	Locacao de Maquinas e Equipamentos						12.000,00		6.000,00		6.000,00	6.000,00
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis						32.180,00		12.561,00		12.561,00	19.619,00
17	Manutencao de Conservacao de Maquinas e Equip						6.866,33		1.126,33		1.126,33	
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						13.400,00		2.977,00		2.977,00	5.740,00
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de O						23.865,00		5.040,00		5.040,00	10.423,00
23	Festividades e Homenagens						10.582,50	220,00	932,50		932,50	19.045,00
36	Multas Indeditivéis						3.000,00		3.000,00		3.000,00	9.650,00
41	Fornecimento de Alimentacao						5.026,90		1.342,80		1.342,80	3.684,10
43	Servicos de Energia Eletrica						170.000,00		79.604,18		79.604,18	90.395,82
44	Servicos de Agua e Esgoto						22.000,00		12.608,31		12.608,31	9.391,69
47	Servicos de Comunicacao em Geral						20.000,00		696,07		696,07	19.303,93
48	Servicos de Selecao e Treinamento						3.792,00		3.792,00		3.792,00	
50	Servico Medico Hospital, Odontologico e Laborator						2.000,00		2.000,00		2.000,00	
58	Servicos de Telecomunicacoes						31.874,24		15.564,46		15.564,46	16.309,78
59	Servicos de Audio, Video e Foto						3.000,00		3.000,00		3.000,00	

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO						
6144	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu	-1						
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
23/11/2020	0231120/20	GLOBAL	0017.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2020	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.05	100.0	12.000,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
L.B.M. ENGENHARIA EIRELI	30.583.046/0001-41	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA NICOLAU ZAIDEM Nº51	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRÉ EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E ADAPTAÇÕES NO TELHADO DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(DOZE MIL REAIS)	12.000,00
KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CPF: 530.798.501-06 PRESIDENTE DA CÂMARA	ADONAE AUGUSTO PEREIRA CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO CONTADOR